



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1909

Recife - Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 801/2026

Recife, 16 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.161/2026

Recife, 14 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital e o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) e atribuições previstas no art. 34 da Resolução PGJ n.º 02/2021, em conjunto ou separadamente com a Dra. Maria Izamar Ciríaco Pontes, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.164/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0576.0026156/2025-59;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.165/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0568.0001900/2026-47;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.166/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.167/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.168/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.169/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.170/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Liliene Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.171/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.172/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, e o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 04/05/2026 a 18/05/2026, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.173/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.174/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.175/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.176/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.177/2026****Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.178/2026****Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.179/2026****Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.180/2026****Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.181/2026****Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias da Dra. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.182/2026****Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Juliana Falcão Mesquita de Abreu Martinez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.183/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 67ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 22/04/2026 até 01/05/2026, em razão das férias da Dra. Kaline Mirella da Silva Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.184/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 10/04/2026 a 30/04/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.185/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 04/05/2026 até 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.186/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 75ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 20/05/2026 até 29/05/2026, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.187/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 04/05/2026 até 13/05/2026, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.188/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 04/05/2026 até 18/05/2026, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.189/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 21/05/2026 até 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.190/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça

de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 24/05/2026 até 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.191/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 14/04/2026 a 02/05/2026, em razão do afastamento do Dr. Fábio de Sousa Castro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.192/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 03/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.193/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL CÉZAR DE LIMA VIEIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 20/04/2026 a 29/04/2026, em razão das férias do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 092/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 524068/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 15 dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, no período de 17 a 31/07/2026, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524709/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524671/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523824/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, nos dias 01 e 02/04/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos dias 17 e 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524635/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524620/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 28/04/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 523994/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 12 a 16/02/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 517532/2025. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 05 a 09/10/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 05 (cinco) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 093/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2966.0006203/2026-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0410.0000006374/2026-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0005173/2026-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0383.0005630/2026-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.018/2026, publicada em 01/04/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0540.0000000568/2026-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 19.20.1282.0005575/2026-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar da Oficina Presencial na modalidade "Sala de Guerra", no âmbito da Auditoria Cadeia de Comando, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 28 e 29/04/2026, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1614.0005741/2026-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: Defiro o afastamento sem ônus para o MPPE. à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0264.0005651/2026-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.511,40, à Dra. à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 79ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público - CNOMP, a se realizar em Belo Horizonte - MG, nos dias 07 e 08/05/2026, com saída no dia 06 e retorno em 08/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos

valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0005465/2026-24

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0005725/2026-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0580.0006391/2026-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0423.0006587/2026-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1060.0006163/2026-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar da 1ª Reunião Executiva dos Grupos Nacionais do CNPG – Eixo Temático: "Segurança Pública" (13 e 14/04/2026), bem como da 30ª Edição do Projeto Segurança Pública em Foco (15/04), a se realizarem em Brasília – DF, com saída no dia 13 e retorno em 15/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0567.0006211/2026-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

R\$ 1.069,14, à Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 077/2026

Recife, 15 de abril de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 27 a 30 de abril de 2026. Lembremos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 22/04/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 24/04/2026).

Recife, 15 de abril de 2026.

Frederico José Santos de Oliveira  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP em exercício

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 445/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Mariana Santos Figueredo, Técnico Ministerial – Administração - Assessora de Membro, matrícula 189.655-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 15/04/2026 a 19/02/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 446/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 705/2024, publicada no DOE em 17/06/2024, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0002181/2024-28, para alteração da modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 03(três) dias para modalidade integral da servidora Beatriz Barbosa de Moraes, Assessora de Membro, matrícula 190.665-8, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, a partir 16/03/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 16/03/2026 a 02/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 16/03/2026 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 309/2023, publicada no DOE em 13/03/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0014050/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar unidade auxiliada do servidor, Paulo André Sousa Teixeira, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.326-2, a partir de 01/04/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital no período de 01/04/2026 a 01/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2026 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 447/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

#### **PORTARIA SUBADM Nº 448/2026**

**Recife, 15 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1106/2022, publicada no DOE em 09/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0024447/2022-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.802-1, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 30/04/2027.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 449/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 118/2023, publicada no DOE em 26/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0289.0000342/2023-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Silvana Nicodemos de Andrade Lima, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.576-1, a partir de 01/04/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital no período de 01/04/2026 a 01/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2026 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 450/2026**  
**Recife, 15 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 691/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a ciência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0015548/2022-62, para alteração do regime de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar a pedido o regime de teletrabalho ordinário para condições especiais de trabalho – teletrabalho da servidora Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, lotada na 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, a partir 15/04/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à divisão ministerial de gestão do teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, no período de 15/04/2026 a 21/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 451/2026**  
**Recife, 15 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0005835/2026-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora ALCIMARA MIKERLY DE ALENCAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.876-6, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/04/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, IVETE BRUNA DE SÁ ARAÚJO VIEIRA, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.716-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 452/2026**  
**Recife, 15 de abril de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.110000986.0005877/2026-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.081-0, lotado na Divisão Ministerial de Estágio, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 22/04/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.053-5.

Esta portaria entrará em vigor no dia 22/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 454/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 06/2026 - CPPAD, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, instaurada por meio da PORTARIA SUBADM Nº 1379/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2025, com efeitos retroativos a 29/10/2025, o qual finda em 17/04/2026, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, por 20 dias úteis, a partir do dia 18/04/2026, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 453/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0281.0005868/2026-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAMILA TAVARES DE MELO NÓBREGA COELHO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.601-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/04/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.215-6;

Esta portaria entrará em vigor no dia 22/04/2026.

#### AVISO SUBADM Nº 016/2026

Recife, 15 de abril de 2026

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que o expediente dos setores localizados no Centro Cultural Rossini Alves Couto e na Escola Superior, no dia 04 de maio do corrente ano, será das 08:00h às 14:00h, devido à dedetização que será realizada no local.

Recife, 15 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 065/2026

Recife, 15 de abril de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 486  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 14/04/26  
Interessado(a): Rosane Melo Bezerra  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 487  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 14/04/26  
Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 494

Assunto: Ofício CGMP nº 242/2026

Data do Despacho: 15/04/26

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 495

Assunto: Notícia de Fato nº 004/2026

Data do Despacho: 15/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 496

Assunto: Notícia de Fato nº 022/2026

Data do Despacho: 15/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 497

Assunto: Notícia de Fato nº 022/2026

Data do Despacho: 15/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 007/26

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado: Isabel Emanoela Bezerra Costa

Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se à Promotora de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13 § 3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação da membra, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 008/26

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:

1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado: Paulo Roberto Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedora-Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13§ 3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado: Camila Veiga Chetto Coutinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 13/04/26

Interessado: Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 14/04/26

Interessado(a): Bruna de Macêdo Brêda

Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar (...), retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 14/04/26

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e (...), retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 087/2026

Data do Despacho: 14/04/26

Interessado(a): Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se o presente feito ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 015/2026

Data do Despacho: 14/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento da providência ora determinada e a juntada da documentação mencionada, retornem os autos para ulterior deliberação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 003/2026**

Recife, 15 de abril de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de março de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

**SECRETARIA-GERAL****APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO Nº 015/2025**

Recife, 15 de abril de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 015/2025

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA  
Secretária-Geral do Ministério Público

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2026**

Recife, 13 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.0138.0016714/2025-51 DOCUMENTO: 1433627

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Nº 003/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2026 dada Divisão Ministerial de Arquivo com documentos, provenientes da Promotoria de Justiça de Moreilândia, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0016714/2025-51, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da Promotoria de Justiça de Moreilândia relativos a: Protocolo Externo do intervalo de anos 2009-2017, num total de 01 (uma) caixa arquivo equivalente a aproximadamente 14 (catorze) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 005/2026**

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.1388.0006403/2026-26 DOCUMENTO: 1438324

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Nº 005/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2026 do Gabinete da 12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital - 12 PJDCAP, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.1388.0006403/2026-26, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da 12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital a: Notícia de Fato Indeferidas do intervalo de anos 2011-2018, num total de 4 (quatro) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 002/2026**

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.0138.0016708/2025-19 DOCUMENTO: 1433614

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Nº 002/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 003/2026 da Divisão Ministerial de Arquivo, com documentos provenientes da Promotoria de Justiça de Betânia, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0050.0005748/2026-48, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Betânia relativos a: Protocolo Interno do intervalo de anos 2009-2022, num total de 01 (uma) caixa arquivo; Notícia de Fato Indeferida do intervalo de anos 2013-2014, num total de 01 (uma) caixa arquivo, com o total geral de 02 (duas) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2026

Recife, 13 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.0050.0005748/2026-48 DOCUMENTO: 1433567

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2026 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0050.0005748/2026-48, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação relativos a: Protocolo Externo do intervalo de anos 2009-2016, num total de 01 (uma) caixa arquivo; b: Protocolo Interno do intervalo de anos 2009-2018, num total de 03 (três) caixas arquivo, com o total geral de 04 (quatro) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 004/2026

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.0762.0005420/2026-67 DOCUMENTO: 1437236

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 004/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2026 do Núcleo de Distribuição da Procuradoria de Justiça Cível, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0762.0005420/2026-67, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes do Núcleo de Distribuição da Procuradoria de Justiça Cível a: Protocolo Externo do intervalo de anos 2012- 2018, num total de 16 (dezesseis) caixas arquivo; b: Protocolo Interno do intervalo de anos 2013-2023, num total de 30 (trinta) caixas arquivo, com o total geral de 46 (quarenta e seis) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 6 (seis) e 44 (quarenta e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 020/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.195/2025 Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.195/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 020 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO CURADOR - REALIZADAS EM 07/04/2015, 07/05/2015, 22/06/2015, 04/08/2015, 30/11/2015 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Curador realizadas no ano de 2015 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Curador de 07 de abril de 2015, com pauta destinada a 01 - Analisar e homologar o Relatório Anual das Atividades e a Demonstração Contábil do exercício de 2014 da FADURPE; 02 - Outros assuntos; II. Ata da Reunião do Conselho Curador de 07 de maio de 2015, versando sobre 01 - Apreciação da Gestão Administrativa Financeira da FADURPE; 02 - Outros assuntos; III. Ata da Reunião do Conselho Curador de 22 de junho de 2015, cuja pauta consistiu em 01 - Apreciação da Gestão Administrativa Financeira da FADURPE; 02 - Outros assuntos; IV. Ata da Reunião do Conselho Curador de 04 de agosto de 2015, com a finalidade de 01 - Destituição do Secretário Executivo da FADURPE, Senhor Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto; 02 - Criação de uma comissão para acompanhamento da gestão administrativa e financeira da FADURPE; e V. Ata da Reunião do Conselho Curador de 30 de novembro de 2015, com o objetivo de 01 - Homologação dos nomes para o Conselho Técnico-Científico indicados pelo Conselho Deliberativo; 02 - Eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o período de outubro 2015 a 2017; 03 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Curador conforme os incisos do art. 19 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, § 2º e § 3º do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2015, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de entregar os documentos originais, leia-se as atas acima referidas, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 011 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.196/2025 Recife, 6 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.196/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATAS Nº 011 /2026

REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 2015 - REALIZADAS EM 07/05, 25 /05, 22/06, 26/10, 30/11 e 22/12 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou as atas de reuniões do Conselho Deliberativo de 2015, realizadas em 07/05/2015, 25/05/2015, 22/06/2015, 26/10/2015, 30/11/2015 e 22 /12/2015, cujas pautas foram: a) Apreciação da Gestão Administrativa Financeira da FADURPE; b) Discussão e providências sobre a demissão da Secretária Adjunta; c) Discussão e Deliberação sobre a Gestão Administrativa da FADURPE; d) Apreciação da Proposta de Indicação de membros para o Conselho Técnico Científico (CTC); d) Apreciação e Deliberação sobre a venda de veículos da FADURPE; e) Apreciação e Deliberação sobre oferta de Garantia em Bens Imóveis e/ou caução sobre aplicações financeiras da FADURPE perante Instituições Financeiras; f) Apreciação de Proposta de Indicação de nomes para compor o Conselho Técnico-Científico (CTC) da FADURPE; g) Eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo da FADURPE, para o biênio 2016/2017; h) Outros assuntos.

CONSIDERANDO que a pauta das referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Deliberativo, conforme art. 23, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 24 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, as Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizadas em 2015, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar o documento original para assinatura e, posteriormente, promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 013 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.193/2025**  
**Recife, 7 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.193/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 013 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO FISCAL - REALIZADAS EM 16 /01/2014 e 09/12/2014 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Fiscal realizadas no ano de 2014 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 16 de janeiro de 2014, com pauta destinada a 01 - Analisar a Proposta Orçamentária para 2014; 02 - Outros assuntos; e II. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 09 de dezembro de 2014, versando sobre 01 - Analisar a Proposta Orçamentária para 2015; 02 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Fiscal conforme os incisos do art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2014, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 014/2026 -9a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.206/2025**  
**Recife, 6 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.206/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 014 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO FISCAL - REALIZADAS EM 16/02/2018, 26/04/2018 e 21/06/2018 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Fiscal realizadas no ano de 2018 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 16 de fevereiro de 2018, com pauta destinada a 01 - Apresentar a proposta orçamentária da Fundação para o ano de 2018; 02 - Outros assuntos; II. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 26 de abril de 2018, versando sobre a realização de palestra de formação sobre análise de balanço para orientação aos conselheiros; e III. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 21 de junho de 2018, com o objetivo de 01 - Apreciação, Análise e Emissão do Parecer das Demonstrações Contábeis do Exercício 2017 da Faturpe e o Relatório da Auditoria Externa; 02 - Outros assuntos

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Fiscal conforme os incisos do art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2018, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 015/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.200/2025 Recife, 7 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.200/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 015 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO FISCAL - REALIZADAS EM 24 /02/2016, 17/03/2016, 06/06/2016, 21/06/2016 e 06/09/2016 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Fiscal realizadas no ano de 2016 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 24 de fevereiro de 2016, com pauta destinada a 01 - Apreciação da previsão orçamentária referente ao exercício 2016 da FADURPE; 02 - Outros assuntos; II. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 17 de março de 2016, versando sobre 01 - Apreciação da previsão orçamentária referente ao exercício 2016 da FADURPE; 02 - Outros assuntos; III. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 06 de junho de 2016, cuja pauta consistiu em 01 - Tratar da Situação Financeira da FADURPE; 02 - Outros assuntos; IV. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 21 de junho de 2016, com a finalidade de 01 - Análise da documentação apresentada pela contabilidade da FADURPE visando subsidiar a apreciação da previsão orçamentária referente ao exercício 2016 da FADURPE; 02 - Outros assuntos; e V. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 06 de setembro de 2016, com o objetivo de 01 - Apreciação, Análise e Emissão do Parecer das Demonstrações Contábeis do Exercício 2015 da Faturpe e o Relatório da Auditoria Externa; 02 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Fiscal conforme os incisos do art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2016, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 017/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.210/2025 Recife, 7 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.210/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 017 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO FISCAL - REALIZADAS EM 20 /03/2019 e 12/06/2019 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Fiscal realizadas no ano de 2019 para

ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 20 de março de 2019, com pauta destinada a 01 - Apresentação da Proposta orçamentária da Fundação para o ano de 2019, para análise, apreciação e deliberação por este Conselho; 02 - Outros assuntos; e II. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 12 de junho de 2019, com o objetivo de 01 - Apreciação, Análise e Emissão do Parecer das Demonstrações Contábeis do Exercício 2018 da FADURPE; 02 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Fiscal conforme os incisos do art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2019, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 016 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.204/2025 Recife, 7 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.204/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 016 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 19/06/2017 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCO detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

COCONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 19 de junho de 2017 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, cuja pauta foi: 01 - Finalização da análise das Demonstrações Contábeis do Exercício 2016 da FADURPE; 02 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Fiscal conforme o art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE realizada em 19/06/2017, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCO, a fim de entregar os documentos originais, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 018/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.216/2025 Recife, 7 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.216/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 018 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 27/10/2021 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCO), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCO detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Ata de reunião do Conselho Fiscal realizada no ano de 2021 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, qual seja: Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 27 de outubro de 2021, com pauta destinada a 01 - Análise das Demonstrações Contábeis do Exercício 2020; 02 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Fiscal conforme o art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE realizada em 27/10/2021, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 023 /2026 APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 08/08 /2018 - FADURPE 02059.000.205/2025 Recife, 10 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.205/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 023 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 08/08 /2018 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Ata de reunião do Conselho Curador realizada no ano de 2018 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, qual seja: I. Ata da Reunião do Conselho Curador de 08 de agosto de 2018, com pauta destinada a 01 - Analisar e homologar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Financeiras e Contábeis de 2017 da Fadurpe, devidamente aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo; 02 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador conforme o art. 19 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, § 2º e § 3º do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 08/08/2018, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça  
9ª PJDC da Capital

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 019/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.221/2025 Recife, 8 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.221/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 019 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO FISCAL - REALIZADAS EM 13 /01/2023 e 06/09/2023 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Fiscal realizadas no ano de 2023 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 13 de janeiro de 2023, com pauta destinada a 01 - Analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício 2023; 02 - Outros Assuntos; e II. Ata da Reunião do Conselho Fiscal de 06 de setembro de 2023, versando sobre 01 - Análise das Demonstrações Contábeis da FADURPE do Exercício 2022; 02 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que as pautas da referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Fiscal conforme os incisos do art. 27 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, caput, e parágrafo 1º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2023, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça  
9ª PJDC da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Curador realizadas no ano de 2017 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Curador de 04 de outubro de 2017, com pauta destinada a 01 - Analisar e homologar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Financeiras e Contábeis de 2016 da FADURPE, devidamente aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo; 02 - Outros assuntos; e II. Ata da Reunião do Conselho Curador de 12 de dezembro de 2017, com o objetivo de 01 - Homologação dos membros para o Conselho Técnico-Científico indicados pelo Conselho Deliberativo; 02 - Eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o período de dezembro 2017 a dezembro 2019; 03 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que as pautas das referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Curador conforme os incisos do art. 19 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, § 2º e § 3º do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2017, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

## RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 022 /2026 APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO CURADOR - REALIZADAS EM 04 /10/2017 e 12/12/2017 - FADURPE 02059.000.202/2025

Recife, 10 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.202/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 022 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO CURADOR - REALIZADAS EM 04 /10/2017 e 12/12/2017 - FADURPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça  
9ª PJDC da Capital

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 021 /2026 APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO DELIBERATIVO - REALIZADAS EM 26/09/2016, 11/10/2016 E 26/10/2016 - FA DURPE 02059.000.198/2025 Recife, 9 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.198/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 021 /2026**

**APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO DELIBERATIVO - REALIZADAS EM 26/09/2016, 11/10/2016 E 26/10/2016 - FA DURPE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Curador e do Conselho Deliberativo realizadas no ano de 2016 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo de 26 de setembro de 2016, com pauta destinada a 01 - Apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual de Atividades e o Demonstrativo Financeiro 2015 da FADURPE; 02 - Outros assuntos; II. Ata da Reunião do Conselho Curador de 11 de outubro de 2016, versando sobre 01 - Analisar e Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis do exercício de 2015 da FADURPE; 02 - Eleição dos membros da diretoria do Conselho Curador para o período de Outubro de 2016 a 2018; 03 - Outros assuntos; e III. Ata da Reunião do Conselho Curador de 26 de outubro de 2016, versando sobre 01 - Eleição dos membros da diretoria do Conselho Curador para o período de Outubro de 2016 a 2018; 02 - Indicação de membros que vão compor a comissão para a reformulação do Estatuto Social e o Regimento Interno da FADURPE; 03 - Outros assuntos.

CONSIDERANDO que as pautas da reuniões de 11/10/2016 e 26/10/2016 são, de fato, de competência do Conselho Curador conforme os incisos do art. 19 do Estatuto da Fundação

Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que as pautas da reunião de 26/09/2016 são de competência do Conselho Conselho Deliberativo, conforme o art. 23 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com os arts. 18, § 2º e § 3º e 24 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Curador e Conselho Deliberativo da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2016, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de abril de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Promotora de Justiça  
9ª PJDC da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA -Procedimento nº 01787.000.029/2025 Recife, 9 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA  
Procedimento nº 01787.000.029/2025 — Procedimento Preparatório

**RECOMENDAÇÃO 01/2026**

OBJETO: Combate à prática de nepotismo direto e cruzado, instauração de auditoria interna e responsabilização de agentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

DESTINATÁRIO: Exma. Sra. Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho, Prefeita do Município de Nazaré da Mata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, II, CF /88) e legais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da CF /88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

CONSIDERANDO o volume substancial de denúncias recebidas pela Ouvidoria deste Órgão Ministerial reportando a utilização da máquina pública para o favorecimento de um núcleo familiar extenso e aliados políticos;

CONSIDERANDO os indícios de nepotismo direto envolvendo parentes da Chefe do Executivo:

- Washington Dario das Silva Moraes (Cônjuge/Companheiro) – Secretário de Cultura;
- Júlia Andrade Lima Vasconcelos Coutinho (Filha) – Secretária de Transportes;
- Danielle Cantanhêde de Andrade Lima Vasconcelos (Sobrinha) – Secretária de Administração;
- Sandra Maria de Melo de Andrade Lima (Prima) – Secretária de Finanças;
- Renata Cantanhêde de Andrade Lima Vasconcelos (Sobrinha) – Cargo Comissionado;
- Luiz Antonio de Andrade Lima Correia (Primo) – Cargo Comissionado;
- Lucivânia Silva de Andrade Lima (Prima) – Cargo Comissionado/Contratada;

CONSIDERANDO os graves indícios de nepotismo cruzado e favorecimento de parentes de outros agentes políticos:

- Renato Vieira de Melo de Andrade Lima (Filho da Secretária de Finanças) – Cargo Comissionado;
- Leda Wildma Pereira da Cruz de Andrade Lima (Nora da Secretária de Finanças) – Assistente Social;
- Maria Eduarda Andrade de Araújo Lima (Filha do Secretário de Governo) – Advogada no CREAS;
- Cláudia Simone de Freitas Tavares (Cunhada do Secretário de Governo) – Diretora de Urbanismo;
- Matheus Vinícius Uchôa Ferreira (Filho do Presidente da Câmara de Vereadores) – Advogado no Fundo de Assistência Social;
- Gabriel Severino da Silva (Irmão da Secretária de Educação) – Assessor de Assuntos Políticos;
- Fabiano Félix da Silva (Irmão de Vereador) – Diretor na Secretaria de Cultura;

CONSIDERANDO que a prestação de informações falsas à Administração Pública configura o crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e que a inércia administrativa diante de tais fatos caracteriza ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92);

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Nazaré da Mata que:

1. INSTAURE, por meio da Controladoria-Geral do Município e no prazo de 05 (cinco) dias, AUDITORIA INTERNA em toda a folha de pagamento e quadros de pessoal para identificar vínculos de parentesco não declarados, apresentando a esta Promotoria um Cronograma de Atividades que preveja o início imediato e a

conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias;

2. DETERMINE, como diligência obrigatória da referida Auditoria, que todos os servidores nominalmente citados nesta recomendação apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, DECLARAÇÃO FORMAL E ESCRITA informando a existência ou inexistência de vínculo de parentesco (consanguíneo ou por afinidade) e o seu grau, com a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

3. ADVIRTA EXPRESSAMENTE os referidos servidores de que a omissão de vínculo e grau de parentesco ou a prestação de declaração falsa ensejará a imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para demissão, além de comunicação ao MPPE para persecução penal por falsidade ideológica;

4. PROMOVA a EXONERAÇÃO imediata de todos os agentes que ostentem parentesco vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, bem como a RESCISÃO de contratos com empresas terceirizadas que utilizem parentes de agentes políticos para prestação de serviços no município;

5. COMPROVE, documentalmente, a notória especialização e qualificação técnica dos parentes nomeados para cargos de natureza política (Secretários), sob pena de caracterizar desvio de finalidade;

6. ATUALIZE o Portal da Transparência, detalhando atos de nomeação, funções e lotações de todos os comissionados e contratados.

O não cumprimento dos termos acima ou a ausência de resposta no prazo de 10 (dez) dias importará na adoção de medidas judiciais, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra a Gestora e demais responsáveis.

Nazaré da Mata, 09 de abril de 2026

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01669.000.106/2025 Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.106/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, com atribuição na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 instituiu novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelecendo diretrizes voltadas à implementação de um sistema de governança das contratações públicas baseado no planejamento das aquisições, na gestão de riscos, na segregação de funções entre os agentes públicos envolvidos e no fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

institucional;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover a transparência e o controle social das contratações públicas;

CONSIDERANDO que o art. 12 da referida lei determina que as contratações públicas devem observar diretrizes de planejamento, dentre as quais se destaca a elaboração do Plano de Contratações Anual como instrumento destinado a racionalizar as aquisições governamentais e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de adequada segregação de funções entre os agentes responsáveis pelas diferentes etapas do processo licitatório, com o objetivo de reduzir riscos de fraude, irregularidades ou direcionamento de contratações públicas;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a divulgação dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a eficácia dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 169 da referida lei estabelece que as contratações públicas devem estar submetidas a sistema de controle que compreende, dentre outros mecanismos, a atuação do controle interno, a supervisão administrativa e a gestão de riscos, de modo a prevenir irregularidades e assegurar a integridade dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de verificar a regularidade da condução dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Ilha de Itamaracá sob a égide da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a análise dos documentos encaminhados pela municipalidade revelou indícios consistentes de irregularidades estruturais na condução das contratações públicas, especialmente no que se refere à ausência de planejamento adequado das aquisições governamentais, à fragilidade do sistema de controle interno e à inobservância das regras de transparência previstas na legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram identificadas publicações intempestivas de procedimentos licitatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, realizadas meses após a realização dos certames, comprometendo a transparência dos atos administrativos e impedindo o acompanhamento tempestivo das contratações pelos órgãos de controle e pela sociedade;

CONSIDERANDO que também foram constatados registros de procedimentos licitatórios no PNCP contendo informações incompletas ou inconsistentes, inclusive com indicação de valor estimado igual a R\$ 0,00, ou grosseiramente divergentes da realidade contratual, como no caso da Dispensa nº 002/2025, onde o valor no PNCP (R\$ 1.440.000,00) diverge em 8.000% do contrato assinado (R\$ 18.000,00) circunstância incompatível com o dever de transparência que rege a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a confissão administrativa de que o Município não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) obrigatório, bem como a edição tardia de portarias de designação de agentes apenas em agosto de 2025 para atos iniciados meses antes;

CONSIDERANDO que foi verificada a edição tardia de portarias destinadas à designação dos agentes responsáveis pela condução das contratações públicas, evidenciando fragilidade

na organização administrativa do sistema municipal de licitações;

CONSIDERANDO que o Município admitiu a realização de contratações não previstas no Plano de Contratações Anual, sob a justificativa de escassez de servidores técnicos para a elaboração do referido instrumento de planejamento;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município informou que o acompanhamento da legalidade dos procedimentos licitatórios tem sido realizado apenas por critério de amostragem, circunstância que revela fragilidade na atuação preventiva do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que as irregularidades identificadas não se apresentam como fatos isolados, mas indicam falhas estruturais no modelo de governança das contratações públicas adotado pelo Município;

CONSIDERANDO que a ausência de planejamento adequado, de transparência nos procedimentos licitatórios e de controle institucional efetivo amplia significativamente o risco de ocorrência de irregularidades nas contratações públicas, tais como direcionamento de licitações, sobrepreço, superfaturamento ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público visa promover a correção de práticas administrativas irregulares e o aprimoramento da gestão pública, evitando danos ao patrimônio público e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a persistência consciente na adoção de práticas administrativas incompatíveis com o regime jurídico das contratações públicas poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, especialmente nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECOMENDA ao Município de Ilha de Itamaracá, na pessoa do Prefeito Municipal, bem como à Procuradoria-Geral do Município, à unidade administrativa responsável pelas licitações e à Controladoria-Geral do Município, que adotem as providências necessárias para assegurar a plena conformidade das contratações públicas às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Para esse fim, recomenda-se:

1. que o Município promova a revisão e padronização dos fluxos administrativos relacionados às contratações públicas, assegurando que todos os procedimentos licitatórios e contratações diretas sejam precedidos de planejamento adequado, com elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos, justificativa da necessidade da contratação e estimativa de custos baseada em pesquisa de mercado;
2. que seja assegurada a elaboração e implementação do Plano de Contratações Anual, observando-se que as contratações públicas realizadas pelo Município estejam devidamente previstas no referido instrumento de planejamento, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas no respectivo processo administrativo;
3. que o Município assegure a regular e tempestiva alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo que todos os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades sejam devidamente registrados no sistema com informações completas, corretas e atualizadas, especialmente quanto ao objeto da contratação, valor estimado, documentos do processo e demais elementos exigidos pela legislação;
4. que sejam adotadas medidas administrativas destinadas a impedir o registro de informações incompletas, inconsistentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou fictícias nos sistemas oficiais de transparência, assegurando a integridade e confiabilidade dos dados divulgados acerca das contratações públicas;

5. que o Município promova a adequada organização institucional do sistema de contratações públicas, com a designação formal e prévia dos agentes responsáveis pelas diferentes etapas do processo licitatório, observando-se rigorosamente o princípio da segregação de funções previsto na legislação vigente, proibindo-se, inclusive, que o mesmo agente público responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico acumule a função de realizar a pesquisa de preços de mercado, visando mitigar riscos de sobrepreço e direcionamento;

6. que todos os procedimentos licitatórios e contratações diretas sejam submetidos previamente à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, com a emissão dos pareceres jurídicos exigidos pela legislação;

7. que o Município fortaleça o sistema municipal de controle interno, instituindo mecanismos de fiscalização preventiva da legalidade dos procedimentos licitatórios, inclusive mediante a verificação da conformidade jurídica e técnica dos processos de contratação antes da publicação dos respectivos editais;

8. que seja promovida a revisão administrativa dos procedimentos licitatórios realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 nos exercícios recentes, com a finalidade de verificar a regularidade das publicações no PNCP, a existência de estudos técnicos preliminares, a adequação das pesquisas de preços, a emissão de pareceres jurídicos e a regularidade das designações dos agentes públicos responsáveis.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

Registre-se que a presente recomendação constitui manifestação formal do Ministério Público acerca das obrigações legais aplicáveis à condução das contratações públicas no âmbito do Município, conferindo ciência inequívoca aos gestores públicos acerca das irregularidades identificadas e das providências necessárias à sua correção.

A eventual manutenção ou repetição das práticas administrativas ora apontadas poderá caracterizar descumprimento consciente das normas que regem as contratações públicas e violação aos princípios da Administração Pública, circunstância que poderá ser considerada, em eventual atuação judicial, elemento indicativo da presença de dolo para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

O não atendimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a propositura de ação civil pública destinada à tutela do patrimônio público e à responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

Ilha de Itamaracá, 24 de março de 2026.

Andrea Griz Luna de Araujo Campos,  
1º Promotor de Justiça de Itamaracá.

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, com atribuição na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para acompanhamento da regularidade institucional da Guarda Civil Municipal e da Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a partir de manifestações de cidadãos que noticiaram graves irregularidades na organização e funcionamento das estruturas administrativas municipais responsáveis pela segurança pública e pela gestão do trânsito no Município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que as denúncias indicaram, dentre outros aspectos, a ausência de sinalização viária adequada, a precariedade da infraestrutura do órgão executivo municipal de trânsito (DTTU), a inexistência de funcionamento regular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), bem como o exercício de atividades operacionais por integrantes da Guarda Civil Municipal sem a conclusão do curso básico de formação exigido pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO que, no curso das diligências realizadas pelo Ministério Público, foi informado que mais de trinta guardas civis municipais empossados desde dezembro de 2024 estariam exercendo atribuições operacionais sem a conclusão do curso básico de formação, circunstância que suscita preocupação quanto à regularidade da atuação desses agentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece normas gerais de organização e funcionamento dessas instituições, dispondo em seu art. 11 que a atuação dos guardas municipais pressupõe capacitação específica e treinamento continuado, compatíveis com as atribuições desempenhadas;

CONSIDERANDO que as funções exercidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal envolvem atividades sensíveis relacionadas à proteção de bens públicos, atuação preventiva de segurança, abordagem de cidadãos e colaboração com os órgãos de segurança pública, exigindo treinamento técnico adequado para evitar riscos à integridade física dos agentes e da população;

CONSIDERANDO que há relatos de que integrantes da Guarda Civil Municipal estariam realizando atuações e notificações de trânsito, o que demanda capacitação específica e atuação no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece, em seus arts. 24 e 280, que o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito deve ser

## RECOMENDAÇÃO Nº 01669.000.208/2025

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.208/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizado por agentes devidamente capacitados e investidos na função, vinculados ao órgão executivo de trânsito competente;

CONSIDERANDO que a realização de autuações por agentes sem a devida capacitação ou sem regular integração ao órgão executivo de trânsito pode comprometer a validade dos atos administrativos praticados, expondo o Município a questionamentos administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do procedimento, verificou-se que o Município realizou contratação destinada à capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00047/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025, no valor de R\$ 73.932,50, tendo como contratada a empresa LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇO;

CONSIDERANDO que consulta realizada no sistema TomeConta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco revelou que a referida empresa possui histórico predominante de contratações públicas relacionadas ao fornecimento de material de papelaria, material de limpeza, sacos de lixo e artigos esportivos, não sendo identificada, em princípio, experiência prévia compatível com a realização de cursos de formação voltados à área de segurança pública;

CONSIDERANDO que a legislação licitatória exige, para a habilitação de licitantes, a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a comprovação de qualificação técnica constitui requisito essencial à validade das contratações públicas, sendo legítima a exigência de experiência compatível com o objeto licitado, a fim de assegurar a adequada execução contratual;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa sem demonstração de experiência técnica compatível com o objeto contratado pode representar violação aos princípios da eficiência, da moralidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa, podendo ainda caracterizar irregularidade administrativa apta a ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que o próprio Município informou a esta Promotoria de Justiça que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) encontra-se inoperante, em razão da recusa dos membros nomeados em exercer suas funções sem remuneração;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro determina que cada órgão ou entidade executivo de trânsito deve possuir Junta Administrativa de Recursos de Infrações responsável pelo julgamento dos recursos interpostos pelos administrados;

CONSIDERANDO que a inexistência de funcionamento regular da JARI compromete o devido processo administrativo no âmbito das infrações de trânsito, violando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município da Ilha de Itamaracá celebrou Convênio de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), o qual, em sua Cláusula 2.1, estabelece expressamente que caberá a cada conveniente exercer com plenitude as suas atribuições previstas na legislação, "sem que haja por meio deste Convênio quaisquer delegações de competências originárias";

CONSIDERANDO que a Cláusula 2.3 do referido Convênio é categórica ao determinar que, mesmo nos casos de preenchimento de auto de infração de competência municipal

por agente do DETRAN/PE, continua "sendo o MUNICÍPIO competente pelas análises de defesas de autuações e de recursos de multas no âmbito das próprias Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) do MUNICÍPIO";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro, é obrigatório o funcionamento de JARI junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito, não podendo o convênio estadual suprir a inoperância do órgão julgador recursal municipal, sob pena de nulidade dos processos administrativos sancionadores;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio Município reconheceu a inexistência de execução recente de projetos de sinalização viária, circunstância que compromete a segurança viária e afronta as atribuições conferidas aos Municípios pelo art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a persistência na prática de atos administrativos em desconformidade com a legislação pode caracterizar atos de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quando resultar em dano ao erário ou violação aos princípios da administração pública; Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECOMENDA ao Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade e à Procuradoria Geral do Município que adotem as seguintes providências:

I – COM EFEITO IMEDIATO, a partir do recebimento desta Recomendação:

a) SUSPENDAM a execução e os pagamentos relativos ao Contrato decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00047/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025 (empresa LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇO), até que se identifique a regularidade da qualificação técnica da contratada;

b) ABSTENHAM-SE de permitir que integrantes da Guarda Civil Municipal realizem atividades de patrulhamento ostensivo, fiscalização e autuação de trânsito sem a prévia e devida capacitação técnica específica, sob pena de responsabilização;

c) SUSPENDAM a tramitação e a cobrança de autos de infração de trânsito lavrados no âmbito municipal até a efetiva regularização e entrada em funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

II – NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS:

a) ENCAMINHEM integralmente a esta Promotoria de Justiça a cópia de todo o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00047/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025, desde a fase preparatória até a adjudicação e contrato, com ênfase nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora.

III – NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS:

a) PROMOVAM a regularização da estrutura administrativa do órgão executivo municipal de trânsito (DTTU), formalizando as nomeações para os cargos de chefia e ativando o funcionamento regular da JARI;

b) PROMOVAM a regularização da formação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a realização de curso de formação adequado às exigências da Lei nº 13.022/2014, por instituição devidamente qualificada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o respectivo plano pedagógico, carga horária, matriz curricular e qualificação do corpo docente;

c) APRESENTEM a esta Promotoria de Justiça um plano de implantação e manutenção contínua da sinalização viária no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

município.

Registre-se que a presente recomendação constitui manifestação formal do Ministério Público acerca das obrigações legais aplicáveis à condução das contratações públicas e à organização administrativa no âmbito do Município, conferindo ciência inequívoca aos gestores públicos acerca das irregularidades identificadas e das providências necessárias à sua correção.

O eventual descumprimento das medidas ora recomendadas, bem como a persistência das irregularidades apontadas, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle externo.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade e à Procuradoria Geral do Município para ciência e imediata adoção das providências cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 23 de março de 2026.

Andrea Griz Luna de Araujo Campos,  
1º Promotor de Justiça de Itamaracá.

#### PORTARIA Nº 01734.000.034/2025

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.034/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01734.000.034/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 196 da Constituição da República, art. 3º da Lei nº 10.216/2001; art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de preservação da saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade da sra. A. M.P (DT 23/03/1975), que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos de pessoa com transtorno mental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 196, caput, in verbis: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 10.216/2001: "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde

aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais" (art. 3º).

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se inserem o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de preservação da saúde física e mental de pessoa com transtorno mental;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesse Individual, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial virtual, para o dia 22 de abril de 2026, às 10h, no gabinete virtual da Promotoria de Justiça.

À serventia para cumprir os expedientes necessários:

- 1.1-LANÇAR/AGENDAR a tarefa 'realizar audiência' no sistema;
- 1.2-INTIME-SE o sr. DIOMAX RODRIGUES para participar do ato;

1.3 INTIME-SE a sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DANTAS DE SENA, Coordenadora do CAPS I, para participar do ato;

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ohs-fgkk-xak> Advirta-se que:

- a) o comparecimento na audiência é obrigatório;
- b) A parte deverá estar em local atendido por rede de internet com boa qualidade de sinal e portar equipamento eletrônico que disponibilize o sistema de áudio e vídeo em boa qualidade.

No caso de não possuir condições técnicas para acessar a sala de audiência por videoconferência, deverá comparecer à Promotoria de Justiça.

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

São José do Egito, 09 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01784.000.056/2026**

**Recife, 22 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Procedimento nº 01784.000.056/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01784.000.056/2026

Objeto: Acompanhamento e fiscalização de possíveis irregularidades e perturbação do sossego causadas pelo estabelecimento comercial denominado "Espetinho do Soldado", localizado na Rua João Pessoa, Centro, Chã de Alegria-PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área urbanística, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Inquérito Civil nº 01784.000.068/2024.

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhamento e fiscalização de possíveis irregularidades e perturbação do sossego causadas pelo estabelecimento comercial denominado "Espetinho do Soldado", localizado na Rua João Pessoa, Centro, Chã de Alegria-PE.

Determino as seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos o Inquérito Civil nº 01784.000.068/2024;
2. Considerando o lapso temporal desde o noticiado, verifique-se se o problema persiste.
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Glória do Goitá, 22 de março de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01784.000.060/2026**

**Recife, 22 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Procedimento nº 01784.000.060/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01784.000.060/2026

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da adoção de providências, pelo município de Chã de Alegria, no sentido de sanar as irregularidades estruturais e sanitárias apontadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), no consultório odontológico da Unidade de Saúde da Família (USF) Manoel Severino de Mendonça – Chã de Alegria.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir do Inquérito Civil nº 01784.000.194/2024;

#### RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de fiscalização da adoção de providências, pelo município de Chã de Alegria, no sentido de sanar as irregularidades estruturais e sanitárias apontadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), no consultório odontológico da Unidade de Saúde da Família (USF) Manoel Severino de Mendonça – Chã de Alegria.

Determino as seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos o Inquérito Civil nº 01784.000.194/2024;
2. Oficie-se o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, confeccione, após visita in loco, novo Relatório de fiscalização, apontando se as irregularidades inicialmente detectadas foram sanadas (encaminhe-se cópia deste PA);
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Glória do Goitá, 22 de março de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.655/2026

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.655/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.655/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a senhora Luana Araujo Ribeiro requer apoio inclusivo para o seu filho na EM Dom Hélder Câmara.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 1º. 04.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora LUANA ARAÚJO RIBEIRO, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho L. R. S., nascido em 30.12.2015, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH. Demais, crítica o número de profissionais de apoio inclusivo na escola.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.001.723/2026

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.723/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.723/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Jeiele Ferreira de Oliveira para seu filho, na Escola Municipal Casa dos Ferroviários, no Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora JEIELE FERREIRA DE OLIVEIRA, em 07.04.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, K. L. F. A., nascido em 08.01.2018, a qual está matriculado no 3º Ano do ensino Fundamental, turno da tarde, e possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), TOD (transtorno opositor desafiador) e TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 1º.12.2025, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito da EM (Escola Municipal) Poeta Carlos Pena Filho, no Recife, consistentes em assédios morais e perseguições da atual gestora contra servidores e Professores, além do cumprimento irregular de horários de Professores e da Vice-Gestora, dentre outras alegações.

7) a ausência de reposta da SEDUC Recife a ofício solicitatório do MPPE, de 18.12.2025, em sede de notícia de fato, mesmo tendo sido concedido à Pasta Municipal a prorrogação do prazo de resposta, em 26.02.2026;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.004.999/2025

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.999/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.004.999 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades administrativa no âmbito da EM (Escola Municipal) Carlos Pena Filho, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

#### PORTARIA Nº 01891.004.999/2025

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.999/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades administrativa no âmbito da EM (Escola Municipal) Carlos Pena Filho, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 1º.12.2025, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito da EM (Escola Municipal) Poeta Carlos Pena Filho, no Recife, consistentes em assédios morais e perseguições da atual gestora contra servidores e Professores, além do cumprimento irregular de horários de Professores e da Vice-Gestora, dentre outras alegações.

7) a ausência de resposta da SEDUC Recife a ofício solicitatório do MPPE, de 18.12.2025, em sede de notícia de fato, mesmo tendo sido concedido à Pasta Municipal a prorrogação do prazo de resposta, em 26.02.2026;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, exercício cumulativo.

inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso IV, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso IV, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01975.000.471/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 0296/2025, encaminhado pela Secretaria de Projetos Especiais do Paulista/PE (SEPE), por meio do qual se solicitou o agendamento de audiência institucional com o objetivo de alinhar diretrizes sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB), apresentar a nova Coordenadora-Geral da pasta, Sra. Vanessa Moraes, e, em caráter de urgência, tratar da situação do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) Vale da Paz, diante da informação de que a concessionária Neoenergia teria programado para o dia 12/12/2025 o desligamento da rede elétrica antiga, o que afetaria diversas famílias ocupantes de áreas adjacentes, fora da poligonal regularizada, as quais não seriam atendidas pela nova rede;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/1988, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – DEFIRO o pedido de cópia integral do procedimento formulado pelo Dr. George Souza, na condição de representante da Neoenergia Pernambuco.

3.1 – ENCAMINHE-SE o PDF dos autos por correio eletrônico, com comprovação do envio nos autos.

4 – AGUARDE-SE a realização da audiência extrajudicial designada para o dia 12 de maio de 2026, às 09h30min.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de abril de 2026.

## PORTARIA Nº 01975.000.471/2025 Recife, 10 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.471/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01975.000.471/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01998.000.590/2025**

**Recife, 14 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.590/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.590/2025

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

**OBJETO:** Investigar notícia suposto ato de improbidade administrativa, e legalidade dos atos da Administração Pública, relativamente à notícia de fato recebida através do ofício 09/2025, originário da Câmara Municipal do Recife, relativamente à execução do contrato nº 2601.4001/2024, firmado pelo município do Recife com construtora de CNPJ 13.031.257/0001-52, que tem por objeto a construção de edificação do Município do Recife, conforme circunstâncias narradas em referido ofício e nos documentos presentes nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado para investigar a notícia de fato supracitada;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar traz demonstração de que o contrato sofreu sucessivos aditamentos (de prazo e valor) que elevaram seu custo global, com demanda de análise quanto à eficiência do planejamento, a economicidade da obra e a legalidade dos pagamentos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso V e inciso VIII, da Lei Federal nº 8.429 /92 define os atos de improbidade

administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado, (...)”: “frustrar a licitude de processo licitatório (...) acarretando perda patrimonial efetiva”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor dos ofícios encaminhados n.º 0001/2026 – GAB/PGM (com o despacho SEPE/GABPE Nº 121/2025 e NOTA TÉCNICA – SEPE Nº 177/2025 em anexo) e n.º 0617693 MPCO/MPCO01;

CONSIDERANDO o teor ofício do TCE-PE que confirma a existência de processos de fiscalização ativos, sendo a Medida Cautelar n.º 24101366-5 e a Auditoria Especial n.º 25100335-8; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato presente neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I – promova-se, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

II – juntem-se aos autos, em apenso, os arquivos digitais encaminhados e cujos dados constam dos autos;

III – apensem-se cópias integrais do procedimento de medida cautelar nº 24101366-5 e da auditoria especial nº 25100335-8, certificando-se, nos autos principais, as fases em que se encontram;

IV – após o cumprimento das diligências supracitadas, remetam-se os autos à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL, solicitando parecer técnico sobre a obra, nos termos de despacho específico, inclusive com posterior designação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

audiências nesta Promotoria de Justiça.

Após, conclusão para análise e decisão.

Recife, 14 de abril de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça  
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Recife, 15 de abril de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.004.039/2025 Recife, 14 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.004.039/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis considerando informações da parte denunciante MARIA ELIZAGELA DA SILVA SANTOS, encaminhadas por e-mail em 24.09.2025, narrando que o seu filho M. F. S. L., nascido em 14.02.2020, matriculado na Escola Municipal Professor José Soares da Silva, no Recife (PE), necessita de apoio inclusivo, por ter diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA

Assim, o objeto deste procedimento deverá passar a constar:

OBJETO: Solicita apoio em sala de aula para seu filho, na unidade escolar Escola Municipal Professor José Soares da Silva.

REPRESENTANTE: Maria Elizangela da Silva Santos, RG nº 8.385.541

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, máxime sobre o apoio inclusivo solicitado, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) de ordem, dar ciência à parte representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2026**

**Recife, 14 de abril de 2026**

MPE  
Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 132ª  
Zona Eleitoral

**PORTARIA Nº 02053.003.045/2025**

**Recife, 15 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.003.045/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.003.045/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.003.045 /2025, a qual relata a negativa de consultas com neurologista pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de neurologistas credenciados na sua rede de atendimento, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - cumpra-se o inteiro teor do Despacho exarado em 09/03/2026;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em Pernambuco

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2026**

**EMENTA:** Acompanhamento e Fiscalização das Eleições Gerais de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e IX, da Constituição da República (CRFB/88); art. 67, incisos V e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 26 e 27, incisos I a IV, e parágrafo único, incisos II e IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; art. 5º, Parágrafo único, incisos II e IV, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP); Resolução n. 174/2017 e Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), esta última regulamentadora do inquérito civil e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral zelar para que a legitimidade e a normalidade das eleições não sejam comprometidas por condutas de agentes públicos que se valham da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas, não sujeitos a inquérito civil, e que não possuam natureza de investigação cível ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, segundo a qual "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 21, § 3º, dispõe que a vontade do povo constitui o fundamento da autoridade dos poderes públicos, devendo ser expressa por meio de eleições periódicas, autênticas, por sufrágio universal e igual, com voto secreto;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n. 01, de 30 de março de 2020, expedida pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, acerca das condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/97);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97) proíbe, em ano eleitoral, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, excetuados as hipóteses legais (calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/1997 veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais por entidades vinculadas a candidatos ou por estes mantidas (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas);

CONSIDERANDO que, no corrente ano (2026), ocorrerão as Eleições Gerais para os cargos de Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federal e Estadual), bem assim que a livre escolha dos eleitores constitui fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao livre exercício do voto, promovida por meio de fraudes, corrupção e manipulação decorrente do abuso do poder político ou econômico, torna o processo eleitoral ilegítimo, em razão da assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influência sobre o eleitorado, tendo como objetivo preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, considerando, ainda, que a vulnerabilidade econômica pode influenciar de forma mais intensa as escolhas dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral, guarda íntima conexão com a probidade administrativa, impondo condutas que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de modo a impedir a utilização de bens e interesse públicos não tenham uso privado de natureza eleitoral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus agentes devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), sob pena de incidência em atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, § 1º, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal, "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal n. 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas entre os candidatos, inclusive para evitar a utilização oportunistas de programas assistenciais, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas observar os princípios constitucionais, mas também abster-se da prática de atos ímprobos previstos na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelece que as condutas vedadas configuram, também, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano eleitoral podem ensejar, além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), aquelas previstas na Lei Complementar n. 64 (Lei da Ficha Limpa) e no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/96 veda a realização de showmício e evento assemelhados para promoção de candidatos;

CONSIDERANDO que os agentes públicos e privados que maculem a idoneidade do processo eleitoral estarão sujeitos às sanções civis, administrativas e penais dispostas no Código Eleitoral; na Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal n. 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), sem prejuízo da incidência das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n. 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da atuação ministerial, com vistas ao aperfeiçoamento da cidadania e à obtenção de resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial consolidado quanto à possibilidade de caracterização de abuso de poder político e econômico por fatos ocorridos antes do período eleitoral;

CONSIDERANDO que, desde o início do ano eleitoral, incidem diversas vedações legais aplicáveis a pré-candidatos, agentes públicos e apoiadores;

CONSIDERANDO que, dentre as condutas vedadas, destacam-se: a) Uso de Bens Públicos (art. 37, § 1º, da Lei n. 9.504/97); b) Uso de Bens e Serviços Públicos (art. 73, inciso I, da Lei n. 9.504/97); c) Cessão ou Uso de Servidores Públicos (art. 73, inciso III, da Lei n. 9.504-97); d) Distribuição Gratuita de Bens, Serviços ou Benefícios pela Administração Pública (art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97); e) Admissão e Dispensa do Serviço Público (art. 73, inciso V, da Lei n. 9.504/97); f) Realização de Transferência Voluntária de Recursos (art. 73, inciso VI, alínea "a", da lei n. 9.504/97) etc., as quais serão objeto de rigorosa fiscalização pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que incumbe aos pré-candidatos e seus apoiadores (agentes públicos) observar a legislação vigente, abstendo-se de propaganda extemporânea, sob pena das consequências legais;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público Eleitoral fiscalizará, dentre outros ilícitos, o Abuso de Poder Político (Uso de Servidores no Horário de Expediente para fins de produção de material de propaganda ou participação em comícios e Contratação Temporária Desvirtuada; Uso promocional de doações vinculadas ao (pré)-candidato; Implementação de programa de distribuição de cestas básicas, inclusive no aniversário da cidade; Intensificação atípica de programa de regularização fundiária nos meses que anteriores ao pleito; Contratações temporárias de servidores no curso do ano eleitoral, sem enquadramento na excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da CF; Compra de Apoio Político, Coação de servidores públicos, sobretudo de contratados temporários e ocupantes de cargos comissionados etc.); Econômico e Religioso, bem como a Captação Ilícita de Sufrágio e Irregularidades na Arrecadação e nos Gastos de Campanha;

CONSIDERANDO que, no dia 4 de outubro de 2026, realizar-se-ão as Eleições Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso III, e art. 11 da Resolução n. 003/2019 do CSMP.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos das normas acima mencionadas, com a finalidade de acompanhar, promover e fiscalizar os atos pertinentes às Eleições Gerais do corrente ano (2026), adotando, se necessário, as medidas necessárias à garantia da lisura do sufrágio popular.

Em consequência DETERMINA:

I. Registre-se a presente portaria no sistema SIM.

II. Nomeia-se como Escrevente deste Procedimento o servidor Rodrigo José da Silva, matrícula n. 190.381-0, a quem competirá a instrumentalização e documentação dos atos praticados.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Às Promotorias de Justiça das Comarcas de Sairé/PE e São Joaquim do Monte/PE, para ciência, devendo promover a afixação da presente portaria em local de costume, a fim de assegurar sua publicidade;

2. Ao Procurador-Geral Eleitoral, ao Conselho Superior do MPPE e aos respectivos CAOs, para ciência e registro (art. 9º, c/c art. 16, § 2º, ambos da Resolução n.003/2019 do CSMP);

3. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

4. Aos Excelentíssimos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras Municipais das Comarcas de Camocim de São Félix/PE, Sairé/PE e São Joaquim do Monte/PE, para ciência, devendo promover a afixação da presente portaria nos quadros de aviso de suas respectivas repartições, para conhecimento da população;

5. À Chefe do Cartório da 132ª Zona Eleitoral desta Comarca, para ciência e afixação no quadro de aviso da unidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 14 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor Eleitoral

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º

0019.2026.DEMLPA.PE.0008.MPPE

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019.2026.DEMLPA.PE.0008.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça, situados em todo estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 06/05/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/05/2026, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 06/05/2026, às 09h10; Início da Disputa: 06/05/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 74.994,30 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 15 de abril de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/MPPE

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - - 30 Criminal da Capital Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PATRÍCIA ALVES DINIZ, CPF: XXX.748.844-XX, na qualidade de representante legal da vítima DANIEL BERG ALVES DE MELO, CPF: XXX.456.694-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 202411004777 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique ciente de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GUILHERME JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: XXX.649.994-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da

promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0003.000161-21 instaurado pela Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição Joana Bezerra, que resultou no indiciamento de VERÔNICA MARIA DOS SANTOS FREITAS, CPF: XXX.523.934-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUZINETE SOARES DA SILVA, CPF: XXX.946.044-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.000297-92 instaurado pela 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER, que resultou no indiciamento de JOÃO RENATO SOARES DA SILVA, CPF: XXX.273.644-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR VIVIANE BATISTA DA SILVA, CPF: XXX.089.724-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima ANDRÉ BATISTA MARTINS, CPF: XXX.177.054-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000060-47 instaurado pela 5ª DELEGACIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fônsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

POLÍCIA DE HOMICÍDIOS, que resultou no indiciamento de LUCAS FRAGA DE LIMA, RG: X.592.83X SDS/PE, e RODOLFO VICENTE SANTOS DA SILVA, RG: X.410.77X SDS/PE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARCELO JOSÉ CANTALUPO, CPF: XXX.568.004-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0305.000481-40 instaurado pela Delegacia de Polícia do Idoso, que resultou no indiciamento de MARCELO BEZERRA DE SOUZA, CPF: XXX.458.684-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA BALBINO, CPF: XXX.520.194-XX, na qualidade de representante legal da vítima G.M.F.S, CPF: XXX.824.414-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.000113-95 instaurado pela Delegacia de Polícia de

Crimes Contra Criança e Adolescente, que resultou no indiciamento de ALCENIR FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.628.104-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR YTALLO GUILHERME GOMES DE LIMA, CPF: XXX.565.434-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.004191 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR AMANDA CASSIA DOS SANTOS PESSOA, RG: XX2328X SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0330.000757-29 instaurado pela 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER, que resultou no indiciamento de ARTUR FELIPE PESSOA, CPF: XXX.255.224-XX. Ademais, fique(m) ciente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA CILENE DOS SANTOS, CPF: XXX.975.204-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.001874-36 instaurado pela 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER, que resultou no indiciamento de MARCOS PAULO MATIAS DA SILVA, CPF: XXX.077.374-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2025/2027**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**  
**MARÇO / 2026**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	6
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	216
Comunicações Diversas	442

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	963	963
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	1	1
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	13
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	275	273

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	6	0	0	6
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	11	2	17
Procedimentos Administrativos	0	11	11	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	9	1	1	9
Notícias de Fato	2	8	2	8

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	9	9
Correições	10	10

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	8	8
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	1
Recomendações	1
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	21

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	18	193
Comunicações Internas	0	0
Outros	1708	1471

Recife, 15 de abril de 2026.

**MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
 Corregedora-Geral

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****APLICAÇÃO DE PENALIDADE****CONTRATO MP Nº 015/2025**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa **SEI MPPE NUP: 19.20.0224.0005381/2026-72**, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 8/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 01.252.610/0001-45**, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa em 0,5% do valor do contrato, perfazendo o **valor de R\$1.259,50 (hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com o art. 156, §3.º, da Lei n.º 14.133/21. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento  
Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por  
Janaina do Sacramento  
Bezerra:1879600  
Dados: 2026.04.15 09:44:30 -03'00'

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
Secretária-Geral do Ministério Público



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .

**SEI MPPE NUP:** 19.20.1388.0006403/2026-26 **DOCUMENTO:** 1438324

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 005/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos **nº 001/2026 do Gabinete da 12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital - 12 PJDCCAP**, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº **19.20.1388.0006403/2026-26**, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, **a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da 12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital a: Notícia de Fato Indeferidas** do intervalo de anos **2011-2018**, num total de 4 (quatro) caixas arquivo **equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos**. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

**Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e  
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos**

**NOTÍCIAS DE FATO - 12ª PJDCAP - CAIXA 01 - (2011 - 2015)**

2011/572576 - 1112445; 2012/713150 - 1454411; 2012/759483 - 1574115; 2012/960437 - 2137558; 2012/942140 - 2084911; 2013/1284668 - 1284668; 2013/1293007 - 3148699; 2013/1347990 - 3323436; 2013/1153951 - 2717608; 2013/1300720 - 3173317; 2013/1258262 - 3037452; 2013/1093147 - 2532066; 2013/1235430 - 2968296; 2013/1225312 - 2936753; 2013/1313014 - 3213533; 2013/1179574 - 2793997; 2013/1392351 - 3468251; 2013/1090913 - 1468778; 2013/1105525 - 2568367; 2013/1220439 - 2921533; 2013/1288034 - 3132741; 2014/1464758 - 3715100; 2014/1446813 - 3653988; 2014/1446824 - 3654023; 2014/1776872 - 4845135; 2014/1410694 - 7115360; 2014/1761700 - 4787220; 2014/1499529 - 3838444; 2014/1442985 - 3641548; 2015/1862136 - 5153365; 2015/2062363 - 5906259; 2015/1847206 - 5100825; 2015/2167034 - 6294241; 2015/2147138 - 6219892; 2015/2010832 - 5705256; 2015/2025142 - 5761326; 2015/2467453 - 7429374; 2015/1994697 - 5643224; 2015/1993112 - 5637487; 2015/1878726 - 5215009; 2015/2000228 - 5664907; 2015/2097950 - 6042214; 2015/2076298 - 5961078; 2015/2012568 - 5712214.

**NOTÍCIAS DE FATO - 12ª PJDCAP - CAIXA 01 - (2011 - 2015)**

2011/572576 - 1112445; 2012/713150 - 1454411; 2012/759483 - 1574115; 2012/960437 - 2137558; 2012/942140 - 2084911; 2013/1284668 - 1284668; 2013/1293007 - 3148699; 2013/1347990 - 3323436; 2013/1153951 - 2717608; 2013/1300720 - 3173317; 2013/1258262 - 3037452; 2013/1093147 - 2532066; 2013/1235430 - 2968296; 2013/1225312 - 2936753; 2013/1313014 - 3213533; 2013/1179574 - 2793997; 2013/1392351 - 3468251; 2013/1090913 - 1468778; 2013/1105525 - 2568367; 2013/1220439 - 2921533; 2013/1288034 - 3132741; 2014/1464758 - 3715100; 2014/1446813 - 3653988; 2014/1446824 - 3654023; 2014/1776872 - 4845135; 2014/1410694 - 7115360; 2014/1761700 - 4787220; 2014/1499529 - 3838444; 2014/1442985 - 3641548; 2015/1862136 - 5153365; 2015/2062363 - 5906259; 2015/1847206 - 5100825; 2015/2167034 - 6294241; 2015/2147138 - 6219892; 2015/2010832 - 5705256; 2015/2025142 - 5761326; 2015/2467453 - 7429374; 2015/1994697 - 5643224; 2015/1993112 - 5637487; 2015/1878726 - 5215009; 2015/2000228 - 5664907; 2015/2097950 - 6042214; 2015/2076298 - 5961078; 2015/2012568 - 5712214.

**NOTÍCIAS DE FATO - 12ª PJDCAP - CAIXA Nº 2 - (2015 - 2017)**

2015/2165665; 2015/1877738; 2015/1929745; 2015/1996881; 2016/2201664; 2016/2215128; 2016/2529098; 2016/2208511; 2016/2292411; 2016/2417386; 2016/2282789; 2016/2479313; 2016/2221376; 2016/2295638; 2016/2220511; 2016/2234111; 2016/2189586; 2016/2498288; 2016/2450425; 2016/2286627; 2016/2513903; 2016/2510737; 2016/2451822; 2016/2376437; 2016/2371859; 2016/2379358; 2016/2527859; 2017/2645576; 2017/2821558; 2017/2801730; 2017/2868372; 2017/2872032; 2017/2681744; 2017/2638122; 2017/2724586; 2017/2650051; 2017/2819661; 2017/2829910; 2017/2869577; 2017/2806067.

**NOTÍCIAS DE FATO - 12ª PJDCAP - CAIXA Nº 3 - ANO 2017**

2017/2724875; 2017/2862246; 2017/2851122; 2017/2836782; 2017/2730939;  
 2017/2796256; 2017/2545922; 2017/2711723; 2017/2651205; 2017/2708218;  
 2017/2583520; 2017/2651206; 2017/2545001; 2017/2628602; 2017/2827575;  
 2017/2533909; 2017/2848019; 2017/2845938; 2017/2791520; 2017/2569890;  
 2017/2614773; 2017/2857863; 2017/2598313; 2017/2545924; 2017/2557072;  
 2017/2789019; 2017/2604269; 2017/2562371; 2017/2531833; 2017/2536723;  
 2017/2618898; 2017/2711561; 2017/2568445; 2017/2698973; 2017/2734145;  
 2017/2854307; 2017/2827580; 2017/2847452; 2017/2863613; 2017/2862248;  
 2017/2862063; 2017/2837329; 2017/2844929; 2017/2844931.

**NOTÍCIAS DE FATO - 12ª PJDCAP - CAIXA Nº 4 - ANO 2017 - 2018**

2017/2572669; 2017/2610339; 2017/2616602; 2017/2704851; 2017/2613189;  
 2017/2637091; 2017/2669783; 2017/2675971; 2017/2728046; 2017/2778935;  
 2017/2791542; 2017/2763929; 2017/2767509; 2017/2750929; 2017/2699124;  
 2017/2568274; 2017/2610917; 2017/2553445; 2017/2661453; 2017/2552094;  
 2017/2623491; 2017/2618619; 2017/2531833; 2017/2581397; 2017/2643810;  
 2017/2633505; 2017/2645334; 2017/2658703; 2017/2701642; 2018/23446; 2018/14839;  
 2018/99342; 2018/50692; 2018/287584; 2018/120781; 2018/23322; 2018/224537;  
 2018/158727; 2018/7299; 2018/21584; 2018/61200; 2018/165821; 2018/199400;  
 2018/197076; 2018/12375; 2018/967; 2018/25262; 2018/208494; 2018/128418;  
 2018/131766; 2018/307041; 2018/3618; 2018/902; 2018/342918;  
 2018/327251; 2018/347086; 2018/345019; 2018/339696; 2018/7666; 2018/388527;  
 2018/158725; 2018/131880; 2018/319948; 2018/374483; 2018/271953; 2018/323734;  
 2018/288817; 2018/115899; 2018/316717; 2018/305621; 2018/239132; 2018/395535;  
 2018/400578; 2018/376463; 2018/381676; 2018/306485; 2018/346429; 2018/323466;  
 2018/338430; 2018/357646; 2018/357680; 2018/357659; 2018/383818; 2018/368179;  
 2018/330696; 2018/403791; 2018/412760; 2018/389040; 2018/66330; 2018/271928;  
 2018/364967; 2018/56688; 2018/70480; 2018/2189937; 2018/70554; 2018/58740;  
 2018/72411; 2018/49157; 2018/77706; 2018/43539; 2018/364981; 2018/54085.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**,  
**Secretário-Geral do Ministério Público**, em 14/04/2026, às 10:18, conforme art.  
 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE,  
 de 07/06/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://mppe.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://mppe.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 informando-se o código verificador **1438324** e o código CRC **A3054E10**.